

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Dispensa nº 011/2025)

Unidade Requisitante: Diretora Geral

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, monitoramento e manutenção de câmeras, sensores de presença e cerca elétrica, abrangendo as unidades: sede em João Pessoa, seccional de Campina Grande e representação de Cajazeiras.

1.2. Quadro Resumo

Item	Especificação	CATMAT/SER	Un.	Quant.	Valor Total
1	Prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, monitoramento e manutenção de câmeras, sensores de presença e cerca elétrica, abrangendo as unidades: sede em João Pessoa, seccional de Campina Grande e representação de Cajazeiras.	14826	Meses	12	R\$30.864,00

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que podem ser delimitados por meios usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Conselho Regional de Educação Física da Paraíba – CREF/PB, enquanto autarquia federal de fiscalização profissional, necessita promover a melhoria de sua infraestrutura administrativa e operacional, considerando a evolução de suas atividades e o aumento da demanda institucional. Neste sentido, esta contratação visa atender à necessidade de garantir a segurança institucional e patrimonial do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB, cujas unidades estão distribuídas nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Cajazeiras.

2.3. O problema central identificado reside na atual ausência de sistema moderno de monitoramento eletrônico e de vigilância nas unidades mencionadas, o que representa risco concreto e contínuo à integridade do patrimônio público sob a guarda do Conselho. A inexistência de dispositivos de segurança impede a pronta identificação de invasões, furtos e vandalismos, comprometendo a capacidade de resposta institucional a eventuais sinistros.

2.4. A estrutura física dessas unidades abriga bens móveis, equipamentos eletrônicos, arquivos administrativos e documentos institucionais que devem ser resguardados contra possíveis danos, extravios ou subtrações. Além disso, a ausência de mecanismos preventivos de segurança expõe a Autarquia a vulnerabilidades administrativas e jurídicas, haja vista o dever legal de zelar pelos bens públicos e pela continuidade dos serviços prestados à sociedade.

2.5. A contratação proposta objetiva mitigar essas vulnerabilidades e promover a atuação preventiva, com foco na integridade patrimonial e na eficiência da gestão pública. Logo, a necessidade da contratação justifica-se também em razão do crescimento do acervo material e informacional das unidades, exigindo soluções de vigilância compatíveis com a complexidade das instalações e com os riscos inerentes à sua operação. Os equipamentos e documentos arquivados, em caso de danos ou perdas, podem gerar prejuízos financeiros e institucionais irreparáveis.

2.6. Outrossim, a proteção do patrimônio público também guarda relação direta com a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, haja vista que o CREF10/PB desempenha funções institucionais que não podem ser interrompidas sem prejuízo ao interesse público, especialmente no tocante à fiscalização e regulamentação do exercício profissional da educação física. Logo, qualquer paralisação das atividades administrativas decorrente de danos estruturais ou materiais inviabilizaria o atendimento à população, comprometendo a regular execução das atribuições legais do Conselho.

2.7. Desta feita, a contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico, com instalação e manutenção de câmeras, sensores e cerca elétrica, é medida imprescindível à proteção dos ativos da entidade e à salvaguarda do interesse público, assegurando um ambiente de trabalho mais seguro, eficiente e compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.8. Por fim, a presente contratação atende ao dever institucional do CREF/PB ao promover medidas que assegurem o pleno funcionamento de suas atribuições legais, consolidando sua eficiência administrativa e garantindo a devida segurança ao imóvel referência de sede institucional. Essa iniciativa reforça o compromisso do CREF/PB com a legalidade e a excelência em sua atuação pública, ao contribuir para o fortalecimento de sua imagem institucional e de sua capacidade regulatória.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução considerada mais adequada para o atendimento da demanda do CREF10/PB consiste na contratação de serviço de vigilância eletrônica contínua, incluindo a instalação, monitoramento e manutenção de câmeras de segurança, sensores de presença e cerca elétrica, com o objetivo de assegurar a proteção do patrimônio público das unidades sede, seccional e representação do CREF10/PB. O serviço tem como finalidade garantir a segurança dos bens imóveis e móveis de propriedade da autarquia, bem como assegurar a continuidade das atividades institucionais sem a interrupção de serviços administrativos essenciais à fiscalização e regulamentação do exercício profissional da educação física.

3.2. O sistema de monitoramento eletrônico contínuo será composto por equipamentos de alta qualidade, como câmeras de vigilância com alta definição e sensores de presença integrados a sistemas de alarme. Esses dispositivos garantirão a proteção eficaz contra riscos como furtos, danos materiais e invasões, prevenindo incidentes que possam comprometer a eficiência administrativa e a continuidade das operações. Além disso, a empresa contratada para a execução desses serviços deverá ser especializada e garantir que os equipamentos atendam aos mais altos padrões técnicos e de segurança.

3.3. Desta feita, a prestação do serviço incluirá a obrigação da empresa contratada de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados durante a vigência do contrato, a fim de assegurar a operacionalidade contínua dos sistemas de monitoramento. Além disso, a empresa deverá oferecer assistência técnica ininterrupta, tanto em rede referenciada como livre escolha, com fornecimento de medidas eficazes para mitigar riscos relacionados ao mau funcionamento dos dispositivos e à segurança patrimonial. A empresa também deverá manter uma central de atendimento exclusiva, com a disponibilidade de canal direto para o fiscal do contrato, garantindo que qualquer problema identificado seja tratado de forma ágil e eficiente.

3.4. A proteção do patrimônio público, por meio da implementação de um sistema de segurança eletrônica, está diretamente relacionada à necessidade de resguardar a continuidade dos serviços prestados à sociedade. O CREF10/PB desempenha funções institucionais essenciais que não podem ser interrompidas sem prejuízo ao interesse público, especialmente no que diz respeito à fiscalização e regulamentação do exercício profissional da educação física. Qualquer interrupção das atividades administrativas, resultante de danos materiais ou estruturais, inviabilizaria o atendimento à população, comprometendo a execução das funções legais do Conselho.

3.5. Neste sentido, segue a tabela com a descrição de itens e serviços que devem ser apresentados na proposta final pela fornecedora. A saber,

DISCRIMINAÇÃO
Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância eletrônica na sede em João Pessoa , seccional Campina Grande e representação de Cajazeiras .
João Pessoa (9 câmeras, sendo 2 com áudio + 9 sensores + alarmes + 80m cerca elétrica + vigilância monitorada)
Campina Grande (3 câmeras + sensores)
Cajazeiras (2 câmeras + alarme)

3.6. Além disso, a adoção dessas providências está em consonância com as obrigações institucionais de zelo, prevenção e eficiência na gestão dos bens públicos, conforme preceituam os princípios da administração pública previstos no art. 37, da Constituição Federal. A Administração Pública deve atuar de forma diligente na preservação dos ativos sob sua responsabilidade, ao prevenir riscos e adotar medidas que assegurem a economicidade e o uso racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a contratação de serviços de segurança eletrônica representa uma ação preventiva que reforça a governança e a responsabilidade administrativa, além de proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas de segurança.

3.7. A empresa contratada deverá, ainda, apresentar previamente todas as condições gerais, cláusulas adicionais e limitações de cobertura dos sistemas de monitoramento eletrônico, a fim de assegurar total transparência contratual e segurança jurídica para a Administração. Essas condições deverão ser claramente estabelecidas, garantindo que o serviço contratado atenda a todos os requisitos técnicos e legais, e que as partes envolvidas compreendam completamente as obrigações contratuais.

3.9. A contratação dos serviços de segurança eletrônica visa atender ao interesse público, visto que permitirá que o CREF10/PB mantenha suas atividades essenciais com regularidade e sem a ameaça de riscos operacionais relacionados à segurança. A implementação de um sistema eficaz de monitoramento eletrônico minimiza as possibilidades de falhas de segurança e garante que a autarquia possa cumprir a missão institucional, com o fito de proteger o patrimônio público e a continuidade dos serviços administrativos prestados à sociedade.

3.10. Ademais, o ciclo de vida do objeto inicia-se com a assinatura do contrato, a prestação semanal dos serviços e a fiscalização da execução, finalizando-se com o encerramento do prazo contratual.

3.11. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

- a) **Planejamento e definição do escopo:** fase já realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência, com a delimitação do objeto e dos requisitos técnicos necessários;
- b) **Execução do serviço:** envolve a análise detalhada por parte da contratada com o cumprimento do objeto do contrato e às coberturas definidas na apólice do seguro. O prazo estimado dos serviços corresponde aos 12 (doze) meses da cobertura do seguro, em consonância ao tempo firmado em contrato;
- c) **Avaliação e validação dos resultados:** as atividades técnicas e administrativas da fornecedora serão analisadas pelos responsáveis institucionais do CREF10/PB, a fim de garantir que a atuação corresponda às expectativas e aos objetivos estratégicos da entidade;
- d) **Adoção de medidas administrativas:** a partir da gestão especializada, o CREF10/PB poderá implementar ajustes e diretrizes que assegurem a conformidade legal e eficiência em suas atividades normativas e regulatórias.

3.12. Essa abordagem garante a plena realização dos objetivos institucionais do CREF10/PB, promovendo responsabilidade e segurança às estruturas das unidades institucionais conforme os parâmetros que o CONFEF requer.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifos nossos.

4.2 O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.3 Desses dispositivos, extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.4 Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra; entre elas, as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.5 No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6 Como visto, a contratação de apólice de seguro patrimonial para o imóvel sede do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – Paraíba (CREF10/PB) justifica-se pela necessidade premente de suprir um sistema moderno de monitoramento eletrônico e de vigilância nas unidades mencionadas, o que representa risco concreto e contínuo à integridade do patrimônio público sob a guarda do Conselho. Por isso, a inexistência de dispositivos de segurança impede a pronta identificação de invasões, furtos e vandalismos, comprometendo a capacidade de resposta institucional a eventuais sinistros.

4.8 Ademais, enquadrado nos aspectos formais, as exigências materiais são:

- a. **Assegurar a proteção patrimonial do imóvel e conteúdo do CREF10/PB:** implementação de sistema integrado de monitoramento eletrônico contínuo, composto por câmeras de vigilância, sensores de presença e cerca elétrica para garantir a integridade do patrimônio físico da autarquia.
- b. **Mitigar riscos de perdas materiais que afetem o funcionamento administrativo da autarquia:** adoção de medidas preventivas de segurança para reduzir riscos de furtos, danos e invasões, garantindo que as operações administrativas não sejam interrompidas por incidentes de segurança.
- c. **Resguardar a continuidade dos serviços prestados à sociedade:** o monitoramento contínuo das instalações, com sistemas eficazes de vigilância, assegura que o CREF10/PB possa continuar suas atividades essenciais sem prejuízos causados por falhas de segurança.
- d. **Atender às obrigações institucionais de zelo, prevenção e eficiência na gestão dos bens públicos:** a contratação de serviços de segurança eletrônica está em conformidade com os princípios da administração pública, promovendo eficiência, prevenção e proteção dos recursos públicos.
- e. **Cumprir as exigências legais que determinam a adoção de medidas imediatas em situações emergenciais:** o sistema de monitoramento remoto e assistência técnica contínua garante uma

resposta rápida e eficiente em casos de incidentes, atendendo às obrigações legais de segurança patrimonial.

4.9 Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no esculpido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Modelo de Execução dos Serviços

4.10.1. A partir da assinatura do contrato formal, com a discriminação detalhada dos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá realizar uma avaliação inicial das unidades do CREF10/PB para avaliar a adequação dos sistemas de segurança e identificar possíveis fatores de risco. Essa vistoria terá como objetivo garantir que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos antes da instalação dos equipamentos de monitoramento.

4.10.2. Após a avaliação inicial, a empresa contratada poderá, se necessário, sugerir ajustes ou melhorias no projeto inicial, visando à efetiva mitigação dos riscos identificados. Essas melhorias devem ser propostas de forma a assegurar a máxima eficácia dos sistemas de segurança, ao alinhar os dispositivos de vigilância às necessidades específicas de cada unidade do CREF10/PB.

4.10.3. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter um canal de atendimento contínuo e eficiente, disponível para esclarecimento de dúvidas, solicitações de alterações contratuais e emissão de documentos, como relatórios de performance, atualizações de status ou qualquer outra documentação relevante. Esse canal deve ser acessível e garantir que todas as interações com o CREF10/PB sejam realizadas de forma rápida e transparente.

4.10.4. Em caso de sinistro, a empresa contratada deverá, imediatamente, iniciar o processo de abertura e regulação do evento. A empresa deverá agir com agilidade ao receber a documentação comprobatória enviada pelo CREF10/PB, e promover diligências necessárias para a verificação dos danos. A regulação do sinistro deverá ser tratada com prioridade para minimizar os impactos no serviço de segurança e restabelecer a funcionalidade dos sistemas afetados.

4.10.5. Quando solicitado, a empresa contratada deverá emitir relatórios periódicos, cujo conteúdo deve apresentar informações detalhadas sobre o histórico de atendimento, eventuais sinistros registrados, ações corretivas realizadas e outras ocorrências relevantes relacionadas à execução do serviço. Esses relatórios devem ser entregues de forma transparente e precisa, para que o CREF10/PB tenha total visibilidade sobre a operação dos serviços contratados.

4.10.6. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, conforme estabelecido no contrato administrativo e de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá assegurar que a execução dos serviços seja eficiente, contínua e segura, com foco na proteção do patrimônio do CREF10/PB e no atendimento das exigências contratuais. A fiscalização contínua será necessária para garantir que todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos durante a execução do contrato.

4.11. Materiais a serem disponibilizados

4.11.1. Sobre os equipamentos:

A prestação dos serviços deverá considerar a solução integrada, contemplando além do monitoramento eletrônico/alarme, o fornecimento e instalação dos equipamentos, no quantitativo estimado neste documento.

4.11.2. Todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e softwares fornecidos e os serviços contratados deverão atender as normas pertinentes;

4.11.3. A Contratada deverá:

- a) Fornecer, instalar, configurar, manter e prestar assistência técnica de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e softwares durante o período do contrato;
- b) Fornecer curso e/ou treinamento para operação e configuração do sistema de monitoramento para os operadores indicados pelo CREF10/PB;
- c) Vistoriar os locais onde serão instalados os equipamentos;
- d) Fornecer os equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares e acessórios para o perfeito funcionamento do sistema;
- e) Elaborar protocolos e procedimentos de testes em campo;
- f) Realizar montagem, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares e acessórios em campo;
- g) Realizar todas as interligações necessárias entre os equipamentos a serem instalados com os sistemas existentes;
- h) Qualificar e padronizar as centrais de monitoramento em local definido pela Contratante;
- i) Instalar câmeras e sensores em posições que garantam o mínimo de área de sombra;

4.11.4. Os sistemas deverão ser instalados de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulações existentes ou instalados de forma aparente e afixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação.

4.11.5. Quando as estruturas existentes de dutos e canaletas forem utilizadas para passagem de novos cabos, caso ainda haja, a fiação desativada do antigo sistema deverá ser removida.

4.11.6. Quando não houver, é responsabilidade da empresa contratada, a instalação de nova estrutura de cabeamento para atendimento dos dispositivos de imagens e alarme, não sendo permitidas conexões em cabos antigos.

4.11.7. Não serão permitidas conexões elétricas em circuitos de iluminação de emergência, iluminação ou tomadas de uso geral.

4.11.8. As câmeras deverão ser instaladas em locais estratégicos, visando proteger pontos sensíveis de acesso externo, os locais serão definidos pela necessidade local sob orientação e em comum acordo com fiscal técnico.

4.11.9. Os sensores de presença em funcionamento pertencentes ao Conselho, poderão ser substituídos ou alterados de lugar, desde que autorizado pelo fiscal técnico, sem ônus ao Conselho.

4.11.10. Preferencialmente os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros ou lajes.

4.11.11. Havendo danos nas superfícies, paredes, tetos ou pisos a empresa contratada deverá, no momento da instalação, realizar os devidos reparos.

4.11.12. Solicita-se, nos locais que não existam, a instalação e proteção dos cabos por meio de eletrodutos e condutes, em PVC ou alumínio, o material utilizado deverá ser compatível com a instalação existente.

4.11.13. Nas especificações, a eventual identificação por determinada marca implica apenas na caracterização de uma analogia.

4.11.14. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço a que eles se refiram.

4.11.15. As quantidades solicitadas são estimadas. Dependendo da tecnologia empregada, desde que seja comprovada sua eficiência e segurança e com anuência da fiscalização local, o reajuste do número de sensores e câmeras, poderá ser alterado para mais ou menos.

4.11.16. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente todas as Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decreto, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA; Normas e Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

4.12. Alarme de presença:

4.12.1. Sensores infravermelhos passivos (PIR) ou sensores de micro-ondas, com alcance mínimo de 12 metros para áreas internas e externas, ajustados para evitar alarmes falsos e garantir a detecção de movimento em tempo real.

4.12.2. Sensores de presença integrados ao sistema de alarme, com capacidade de integração ao monitoramento remoto para resposta imediata em caso de intrusão.

4.12.3. O sistema de alarme deverá ser monitorado 24 horas por dia e 7 dias por semana por meio da Central de Monitoramento da Contratada.

4.12.4. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade de substituição de equipamento defeituoso, ficará a cargo da Contratada, sem ônus ao Conselho.

4.13. Câmeras de vigilância:

4.13.1. Para a prestação dos Serviços de Videomonitoramento/CFTV, os equipamentos e utensílios a serem disponibilizados em regime de comodato pela empresa Contratada.

4.13.2. Em relação às câmeras que deverão ser fornecidas pela empresa contratada, deverão conter as seguintes especificações mínimas:

- Uso externo;
- Formato dome ou bullet;
- Imagens coloridas - resolução full hd;
- Filmagem noturna;
- Permitir a transmissão de vídeo por Multicast e Unicast;
- Possuir porta para conexão em rede TCP/IP com conector RJ-45 100BASE-TX;
- Funcionalidade integrada de eventos – detecção de movimentos (desencadear gravação e alarme);
- Possuir alcance entre 20 (vinte) e 30 (trinta) metros de acordo com o local de instalação.

4.13.3. Em relação aos aparelhos de DVR (Gravador de Vídeo Digital) que deverão ser fornecidas pela empresa contratada, deverão conter as seguintes descrições mínimas:

- Quantitativo necessário de aparelhos DVR para capacidade de no mínimo para 20 (vinte) câmeras ao todo; (Atualmente são 1 (um) DRV de 16 canais – Sede; 1 (um) DVR 4 Canais – Prédio Anexo);
- Controle de acesso a configurações local ou pela internet;
- Garantia: mínima de 12 meses e manutenção ao decorrer do contrato pela Contratada;
- Proteção contra surtos de tensão;

Armazenamento em disco rígido;

- Saída de vídeo HDMI e VGA;
- Facilidade para utilização com a internet;
- Visualização de imagens por smartphones;

- Interface português;
- Suporte a DDNS;
- Ajuste de Vídeo: Brilho, Contraste e Cor;
- HD incluso;
- Conexões USB: 2 entradas;
- Fontes para o DVR;
- Modos de Gravação: Contínuo, Detecção de Movimento, Eventos para os sensores, Agenda e Programação.

4.13.4. Todos os acessórios, para instalação e conexão das câmeras são de responsabilidade da Contratada.

4.13.5. Todos os equipamentos, acessórios e ativos de rede necessários ao funcionamento do sistema são de responsabilidade da Contratada.

4.13.6. A Contratante disponibilizará pontos de serviço de internet para transmissão, por equipamento específico, das imagens das câmeras de cada Unidade. Circuito Fechado de Televisão (CFTV):

4.13.7. A empresa contratada deverá fornecer sistema responsável pela captura, gerenciamento de gravação de imagens, utilizando para isto, câmeras fixas internas, câmeras fixas externas, servidores e estações de trabalho/DVR (Digital Vídeo Recorder).

4.13.8. Realizar Backup em nuvem, 24 horas x 7 dias, por até 10 dias;

4.13.9. Realizar Backup local em Hard Disk (HD), pelo período mínimo de 15 dias;

4.13.10. Disponibilizar software de gerenciamento online 24 horas x 7 dias, com autenticação de usuário e senha e/ou autenticação de dois fatores.

4.13.11. O sistema de monitoramento de imagens deverá ser monitorado 24/7 (24 horas por dia e 7 dias por semana) por meio da Central de Monitoramento da Contratada.

4.14. Placas de sinalização:

4.14.1. A placa deve ter caráter de advertência quanto a proibição de entrada em área do CREF10/PB e informar se tratar de local monitorado.

4.14.2. Deve conter as informações da empresa de vigilância para contato em caso de invasão. Deve ser fixada nos acessos do imóvel, em local de fácil visualização.

4.15. Sustentabilidade

4.15.1. Os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, tais como ANVISA, INMETRO E ABNT, conforme disposto no Inciso VIII, do art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.15.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.15.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.15.4. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e,

4.15.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti onofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-prolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.15.6. A contratada deverá priorizar equipamentos com baixo consumo energético e promover descarte adequado de baterias e componentes eletrônicos, alinhando-se às normas ambientais.

4.16. Subcontratação

4.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Garantia Contratual

4.17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

7.1.1. Resumo do objeto do contrato;

7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Paraíba - PB;

7.1.3. Referência: mês/ano;

7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;

7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CREF/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada, no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa ao contratado.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com baixo valor.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

8.2.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.8.3. Qualificação Técnica

8.8.3.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.8.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação;

8.8.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CREF10/PB a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

8.8.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.3.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

8.8.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

8.8.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é R\$30.864,00 (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.2.2.1.01.01.054 SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREDIAL E PREVENTIVA.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa/PB, em 24 de julho de 2025 por:

Original Assinado.

Pedro Luiz Andrade de Mattos Ribeiro
Equipe de Apoio – CREF10/PB

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB – E [RAZÃO SOCIAL] PARA A PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB (“CREF10/PB”), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CREF/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Dispensa Nº011/2025 - dispensa de licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, monitoramento e manutenção de câmeras, sensores de presença e cerca elétrica, abrangendo as unidades: sede em João Pessoa, seccional de Campina Grande e representação de Cajazeiras, no qual a CONTRATADA realizará as atribuições previstas no Termo de Referência.

1.2. Segue a tabela com a descrição de itens e serviços que devem ser cumpridos:

DISCRIMINAÇÃO
Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância eletrônica na sede em João Pessoa , seccional Campina Grande e representação de Cajazeiras .
João Pessoa (9 câmeras, sendo 2 com áudio + 9 sensores + alarmes + 80m cerca elétrica + vigilância monitorada)
Campina Grande (3 câmeras + sensores)
Cajazeiras (2 câmeras + alarme)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, decorrente ser dispensável a licitação para contratação em razão do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.054 SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREDIAL E PREVENTIVA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo Dispensa nº 011/2025 – CREF10/PB, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CREF/PB;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, a partir do dia da assinatura do contrato;
- b) Manter a boa qualidade da prestação dos serviços. Promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CREF/PB para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos serviços disponibilizados ao longo do mês;
- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CREF/PB que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- j) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CREF/PB ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados;
- k) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CREF/PB;
- l) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- m) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CREF/PB, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- n) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- o) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:
 - i. Agir de maneira ética e profissional;
 - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

- iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;
- viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.
- p) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- q) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CREF/PB, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- r) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O regime de contratação é pelo valor global de R\$ [VALOR] a ser pago pela CONTRATANTE.

§ 1º - O atraso do pagamento ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O pagamento será realizado na conta bancária oportunamente fornecida pela CONTRATADA.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREF/PB,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------------	---	---

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREF/PB, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CREF/PB.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CREF/PB à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CREF/PB, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme Anexo I - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB**
Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF/PB ("CREF10/PB")**, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, devidamente autorizado no Processo Administrativo Dispensa nº 011/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data: 29/07/2025.

Local: Site do Conselho.

Publicidade dos atos desta dispensa de licitação: <https://www.cref10.org.br/site/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadro resumo:

Item	Especificação	CATMAT/SER	Un.	Quant.	Valor Total
1	Prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, monitoramento e manutenção de câmeras, sensores de presença e cerca elétrica, abrangendo as unidades: sede em João Pessoa, seccional de Campina Grande e representação de Cajazeiras.	14826	Meses	12	R\$30.864,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e documentação apresentada por empresas locais, tendo sido selecionada previamente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à administração, a empresa:

FORNECEDOR SELECIONADO	VALOR GLOBAL
ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ Nº 00.149.706/0001-10)	R\$30.864,00 (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)

2.2. Nos termos do §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CREF10/PB pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail orcamento@cref10.org.br durante o prazo mencionado.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43;

3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.6.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais/distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.3. Habilitação Técnica:

3.3.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

3.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação;

3.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CREF10/PB a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

3.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.3.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

3.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

3.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Ato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado conforme disposto no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no Contrato, anexo a este Ato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Ato.

10.6. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Minuta do Contrato.

João Pessoa – PB, 24 de julho de 2025.

Original Assinado.

Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente – CREF10/PB